

Assessoria jurídica popular universitária e educação popular em direitos humanos com movimentos sociais

Luiz Otávio Ribas¹

Resumo

Analisa-se práticas de assessoria jurídica popular universitária de estudantes quanto ao envolvimento com os movimentos sociais e causas populares, para propor-se alternativas para potencializá-las como libertadoras e realizadoras de direitos humanos. Primeiramente, apresenta-se o conceito de assessoria estudantil no contexto das práticas jurídicas insurgentes, ou seja, o trabalho de assessoria jurídica e educação popular de estudantes de direito em todo o Brasil. Para tanto, parte-se do contexto-histórico da América Latina, a partir dos regimes totalitários militares da segunda metade do século passado até os dias atuais. Procura-se demonstrar o avanço e complexificação dos conceitos de serviços jurídicos alternativos, inovadores, assessoria jurídica popular, assessoria universitária, até chegar na assessoria estudantil. Na segunda parte aprofunda-se o trabalho de educação popular, principalmente com movimentos sociais na produção de direitos humanos. Aborda-se experiências educativas no mesmo contexto histórico referido, com destaque ao trabalho do educador Paulo Freire, o movimento “Educação de Base”, e também o surgimento de projetos de estudantes com atividades de educação popular de assessoria estudantil com movimentos sociais brasileiros.

Palavras-chave: Práticas Jurídicas Insurgentes, Assessoria estudantil, Educação popular, Direitos humanos, Movimentos sociais.

Introdução

A proposta é abordar a assessoria jurídica popular no contexto trabalhado por estudantes em todo Brasil. A assessoria jurídica popular consiste no trabalho desenvolvido por advogados populares, estudantes, militantes dos direitos humanos, entre outros; de assessorar jurídico e politicamente grupos e movimentos sociais, além de realizar atividades educativas; com o objetivo de viabilizar um diálogo sobre os principais problemas enfrentados pelo povo na realização dos direitos fundamentais para uma vida com dignidade.

¹ Membro-fundador do Núcleo de Estudos e Práticas Emancipatórias, da Universidade Federal de Santa Catarina – nepe_ufsc@yahoo.com.br.

A característica especial dessa prática desenvolvida por estudantes, aqui chamada de assessoria estudantil, está justamente na ênfase nas atividades educativas e o protagonismo na gestão e organização dos grupos.

O trabalho busca responder se essa prática colabora com a realização dos direitos humanos. Mas para iniciar uma resposta é preciso apresentar um conceito melhor elaborado e o contexto histórico da assessoria estudantil como prática jurídica insurgente. Dessa forma, avança-se para apresentar a educação popular em direitos humanos com movimentos sociais.

1. A assessoria estudantil como prática jurídica insurgente

De início precisamos definir bem o conceito de assessoria estudantil a partir das principais referências a que está ligada. Para tanto traz-se um breve histórico das práticas jurídicas insurgentes no contexto latino-americano, embora não pretenda-se esgotar todas as experiências existentes. Por isso, delimita-se o campo geográfico naquelas experiências relatadas em bibliografia disponível no Brasil, assim como o limite temporal a partir da década de 1960, no contexto das ditaduras militares que assolaram toda América Latina.²

No período de estado de exceção existiram muitos advogados populares engajados na defesa de presos políticos e outras pessoas envolvidas na resistência ao governo de regime militar. Não era tarefa fácil representar um cliente que na maioria das vezes sequer tinha processo judicial ou militar instaurado, ou representar um cliente que estava “desaparecido”, torturado, violado em toda sua dignidade, talvez morto “não oficialmente”. Esses advogados, e até mesmo a Ordem dos Advogados do Brasil, e outras organizações civis da sociedade brasileira, envolveram-se diretamente no movimento de democratização, que iniciou em 1985 e continua até hoje.

Essa retrospectiva é fundamental uma vez que a gênese das práticas jurídicas insurgente surge nesse contexto de luta contra a repressão política dos governos militares latino-americanos. Uma das primeiras experiências surgidas no Brasil foi o Instituto Apoio Jurídico Popular, do Rio de Janeiro.³ Dedicavam-se ao que convencionou-se chamar de

² Sobre esse período histórico no Brasil ver: MOREIRA ALVES, Maria Helena. *Estado e oposição no Brasil 1964-1985*. São Paulo: Edusc, 2005.

³ O Iajup foi fundado em 1987, atuava no apoio jurídico a movimentos sociais e no fomento à criação de outros grupos de advogados populares. Além disso, a entidade atuava na formação e capacitação de lideranças comunitárias, formação crítica de estudantes estagiários e na veiculação de debates, registros de

“serviços legais inovadores”, que representam uma prática jurídica voltada para proporcionar instrumentos oficiais e não oficiais do direito para efetivação do acesso à justiça aos que dessa necessitem. Inúmeros advogados populares brasileiros desenvolveram essa prática, em especial no período da democratização, nas décadas de 1980 e 1990.

A respeito dos objetivos dos serviços legais inovadores, Celso Campilongo afirma que “ênfaticam a organização popular, as ações coletivas, as demandas de impacto social e a ética comunitária”.⁴ Miguel Pressburger complementa que “a atuação junto às comunidades objetiva principalmente a formação de uma consciência quanto às possibilidades de mudanças da realidade, a partir de ações organizadas”⁵. Esse trabalho coletivo para uma ação transformadora do direito relaciona-se com a reflexão sobre as possibilidades de construção de alternativas para a luta por acesso à justiça.

Miguel Pressburger, sobre a construção dos serviços legais inovadores enumera:

- 1 – a continuidade de violações graves de direitos humanos, até mesmo por parte do Estado, mesmo após o fim do regime ditatorial;
- 2 – a compreensão de que o conceito de direitos humanos engloba inúmeras necessidades humanas, além das pleiteadas pelo movimento durante a ditadura;
- 3 – o preconceito de classe do Estado no uso de seu poder repressivo policial, e a segregação do povo pobre;
- 4 – a criação em comunidades urbanas e rurais de normas à margem do Estado de Direito, baseadas no consenso e quase sempre legítimas, adequadas e eficientes, baseadas na solidariedade e que não reproduzem o modo de produção capitalista;
- 5 – a adoção de um ponto de vista teórico-científico que possibilita relativizar o monopólio radical de produção e circulação do direito pelo Estado, este que reconhece cidadania apenas aos formalmente vinculados ao mercado, ao consumo⁶

Na busca de um conceito amplo sobre serviços legais inovadores, aproveita-se a sua dicotomia com os serviços legais tradicionais, nas seguintes diferenças apontadas por Celso Campilongo:

eventos, e publicações de artigos vinculados às causas populares. Formou o conceito de direito insurgente, nascente das lutas das demandas populares, que não raro se chocava com os padrões da legalidade oficial. Essa entidade atuava de modo multidisciplinar, em parceria com sociólogos, antropólogos e educadores. A entidade teve períodos em que teve apoio financeiro da Fundação Ford, assim como do Governo do Estado do Rio de Janeiro (1992/1993). Por problemas financeiros, dentre outras razões, a associação foi dissolvida em 2000. LUZ, Vladimir Carvalho. *Assessoria Jurídica Popular no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 130-135.

4 CAMPILONGO, Celso. Assistência jurídica e realidade social: apontamentos para uma tipologia dos serviços legais. In: CAMPILONGO, Celso; PRESSBURGER, Miguel. *Discutindo a assessoria popular*. Rio de Janeiro: apoio jurídico popular: FASE, 1991, p. 24.

5 Ibidem, p. 37.

6 Ibidem, p. 38.

- **serviços legais tradicionais** - microética, paternalismo, assistencialismo, apatia, mistério, magia mística, hermenêutica formal, controle social, profissionais exclusivamente do direito, adjudicação institucional-formal, e ética utilitária;
- **serviços legais inovadores** - macroética, organização, participação, desencantamento, magia emancipatória, exegese socialmente orientada, acesso igualitário a direitos, técnicos de diferentes áreas, inúmeras formas de resolução de conflitos, e ética comunitarista.⁷

Esse conceito de serviços legais inovadores pode enquadrar ainda a prática do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (Gajop), de Olinda, PE, com nomes como Melillo Diniz⁸; a Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais (AATR), em Salvador, BA e muitas outras experiências de advogados populares no mesmo período (desde a década de 1970 e 1980).⁹ Destaca-se a criação, na década de 1990, da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (Renaap), para articular o apoio jurídico a grupos e movimentos sociais em todo país. Uma das mais destacadas entidades de advocacia popular brasileiras é a Acesso Cidadania e Direitos Humanos, de Porto Alegre, RS e, ainda, o escritório Terra de Direitos¹⁰, em Curitiba, PR, e muitas outras cidades do país.

Nessa linha ainda se destacam outros grupos de advogados populares em toda a América Latina, que a princípio, apresentam-se como “serviços jurídicos alternativos”, manejando com os vocábulos “alternativo”, “inovador”, “popular”, “crítico” e outros similares.¹¹ Este conceito é desenvolvido por diferentes grupos de advogados populares, como, por exemplo, na Colômbia, Chile, Argentina, entre outros. Um exemplo é o Instituto Latinoamericano de Servicios Legales Alternativos (Ilsa), com nomes como Victor Moncayo, da Colômbia,¹² que publica a revista *El otro derecho*.¹³

7 Ibidem, p. 08-22.

8 O Gajop nasceu a partir da Fase, do Centro Luiz Freire (1972) e da Comissão de Justiça e Paz (1977), em 1981, reunindo advogados que trabalhavam na defesa de presos políticos durante o regime militar, com objetivos como a educação, assessoria, capacitação jurídica, assim como defesa e promoção dos direitos humanos. Dedicava-se à assessoria de movimentos populares, à realização de eventos de debate, à elaboração de material educativo de divulgação como cartilhas, à capacitação de advogados. Contava com equipe multidisciplinar, inclusive em parceria com psicólogos. O Gajop ainda trabalha na região de Recife; algumas de suas ações se modificaram e atualmente desenvolve projetos de co-gestão com o Estado. LUZ, *Assessoria Jurídica Popular no Brasil*, 2008, p. 135-140.

9 A AATR, fundada na década de 1960, é pioneira, juntamente com o Iajup, em projetos de educação popular com a experiência denominada “Juristas Leigos”, assim como a Themis, entidade fundada em 1993, voltada para questões de gênero e direitos humanos, com o projeto denominado “Promotoras Legais Populares”. LUZ, Op. Cit., p. 129.

10 Consultar: <http://www.terradedireitos.org.br/>

11 INSTITUTO LATINOAMERICANO DE SERVICIOS LEGALES ALTERNATIVOS. Qué es ILSA, hacia dónde va? . *El otro Derecho*, Bogotá, n. 3, jul. 1989, p. 07.

12 Esses grupos não foram objeto deste estudo. Outros exemplos a serem explorados em outro trabalho são as experiências da Universidade Popular, na Praça de Maio, em Buenos Aires, Argentina – www.madres.org/, Assim como a Universidad de los Trabajadores, que funciona na Argentina e no Uruguai – www.utral.org/.

13 Outro grupo na América Latina é o Centro de Reflexión y Acción para el Cambio (Quercum), no Chile.

Conforme Vladimir Luz, o advogado popular Manuel Jacques foi um dos primeiros a utilizar o termo “*servicios legales alternativos*”, no final da década de 1980, no Chile, ao passo que na década de 1990 José Hurtado utilizava o termo “*servicios inovativos*”, na Colômbia.¹⁴

Primeiramente, o serviço jurídico alternativo está

inscrito dentro de um grande projeto de fazer que o povo seja sujeito de sua história, que faça as leis para seu proveito e as utilize para defender seus interesses. Dado que isto não ocorre assim porque estamos em uma sociedade injusta, o exercício do Direito deve ir acompanhado da educação e da organização popular.[...] Se falamos de alternativo, fazemos referindo-nos a uma sociedade cujos valores não compartilhamos, como tampouco sua fundamentação teórica, nem as leis que fazem cumprir esses valores. No entanto, estamos obrigados a viver nesta sociedade. [...] O alternativo move-se dentro da antecipação de uma sociedade nova que ainda não existe e a contestação da que existe.¹⁵

A expressão “alternativo” não representa todas as práticas jurídicas descritas neste trabalho; por isso, adota-se o termo “práticas jurídicas insurgentes” para reunir a descrição de todas as atividades já referidas: serviços legais inovadores, assessoria jurídica popular, *servicios legales alternativos*, *servicios inovativos*.

Conforme Vladimir Luz, os serviços legais populares ou inovadores têm como exemplo tipicamente brasileiro as entidades de “assessoria jurídica popular”,¹⁶ que dividem-se em dois modelos: o campo da advocacia militante e o campo da assessoria universitária.¹⁷

A assessoria universitária inicia com o Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos na Universidade de Brasília, em especial com o projeto de extensão universitária “Direito achado na rua”¹⁸, o qual publica uma revista de mesmo nome, sob coordenação do Professor José Geraldo de Sousa Junior.¹⁹

14 LUZ, *Assessoria jurídica popular no Brasil*, 2008, p. 49. Pouco se sabe desse período em relação à advocacia popular, essa obra é precursora nesse estudo e nos desafia a aprofundar suas origens.

15 INSTITUTO LATINOAMERICANO DE SERVICIOS LEGALES ALTERNATIVOS, *El otro Derecho*, 1989, p. 09

16 Por assessoria jurídica popular entende-se a prática jurídica insurgente desenvolvida principalmente no Brasil, nas décadas de 1960 até hoje, por advogados, estudantes e militantes de direitos humanos, com um trabalho que mescla assessoria jurídica e atividades de educação popular, com grupos e movimentos sociais.

17 LUZ, *Op. Cit.*, 2008, p. 73-75.

18 O termo “direito achado na rua” é de autoria de Roberto Lyra Filho, que procura pensar o direito derivado da ação dos movimentos sociais, ou seja, como modelo de legítima organização social da liberdade, e explorar as normas que surgem a partir dos grupos que estão formalmente afastados do processo de criação de normas “legítimas”. LYRA FILHO apud SOUSA JUNIOR, José Geraldo (Org.). *O Direito achado na rua: introdução crítica ao direito agrário*. São Paulo: Imprensa oficial do estado, 2002. v. 3. p. 17-18.

19 Consultar: <http://www.unb.br/fd/nep/direitonaruanep.htm>. Outro grupo a ser referido é o “Pólos de Cidadania”, da Universidade Federal de Minas Gerais, coordenado pela Professora Miracy Gustin.

No contexto das assessorias universitárias que surge a assessoria estudantil, a partir das experiências precursoras do Saju-RS e Saju-BA. Na década de 1950, o Saju UFRGS chamava-se Serviço de Assistência Jurídica Gratuita, e era uma Secretaria do Centro Acadêmico André da Rocha. Na década de 1960 era o único Serviço de Assistência Judiciária nas faculdades brasileiras que havia prosperado, mas, mesmo assim, passou metade da década com as portas fechadas pela ditadura militar, só voltando a abri-las em meados da década de 1970. Na década de 1980 viveu um período de crise com o progressivo esvaziamento da entidade, só retornando em 1988, por meio de um convênio realizado com a Legião Brasileira de Assistência (LBA), quando a entidade teve entrada de recursos financeiros. Contudo, houve grande debate sobre a falência do serviço assistencialista e o verdadeiro papel das assistências jurídicas na sociedade, concluindo-se que era preciso ir ao encontro da comunidade e realizar uma reformulação da estrutura do Saju.²⁰

Conforme conta Vladimir Luz, o Serviço de Assistência Judiciária (Saju UFBA), foi fundado na década de 1960 e, hoje se denomina “Serviço de Apoio Jurídico”; também teve seus trabalhos suspensos em 1964 e só retornou na década de 1980.²¹

Nas décadas de 1970 e 1980, vários grupos estudantis tiveram as portas fechadas pela ditadura militar instaurada no Brasil em 1964, o que não impediu o trabalho de vários assessores individualmente, porém foram encerradas as atividades no âmbito institucional da universidade. Pode-se afirmar que as seqüelas desse período ainda são sentidas hoje em dia, quando da resignação e apatia política instaurada entre a juventude que não viveu, tampouco compreendeu, essa época.

Assim, na década de 1990, jovens estudantes de direito, de forma esparsa em todo o Brasil, com o espírito efervecente da “redemocratização”, iniciaram práticas que privilegiavam o atendimento de grupos de pessoas que normalmente não têm acesso a um serviço jurídico. Eles iam em busca de demandas coletivas, de movimentos populares, de problemas sociais que não estavam nos tradicionais livros de direito; queriam saber da

20 Na década de 1990, no Saju UFRGS, surgiram os grupos temáticos “Grupo de Regularização Fundiária” e “Grupo dos Direitos da Mulher”. O trabalho individual não foi extinto, mas passou a ser facultativo, pois a obrigatoriedade era a participação nos grupos, onde o trabalho era coletivo e dirigido à comunidade. Existia grande liberdade para criação de outros grupos, o que ocorreu com a criação dos seguintes: “Estudos de atendimento individual, Regularização Fundiária, Direito do Trabalho, Núcleo de Estudos Criminológicos e Estudo de ações coletivas (ação popular, ação civil pública, mandado de segurança coletivo)”. Em 1991 foi celebrado convênio com a Prefeitura de Porto Alegre para regularização fundiária; no mesmo ano era realizado trabalho de liberação de menores infratores. Disponível em: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA. *Revista do SAJU: reflexões sobre a democratização do judiciário*. Porto Alegre, n. 2, UFRGS, set. 1992, p. 01-06.

21 LUZ, *Assessoria jurídica popular no Brasil*, 2008, p. 146.

reforma agrária, da “democratização”, da garantia de direitos humanos, ou, até, do socialismo brasileiro.

Na década de 1990 ainda, percebe-se que inúmeras práticas passaram a ser desenvolvidas por estudantes no país, com muitos encontros regionais realizados, iniciando-se a organização nacional, ainda aliada ao movimento estudantil tradicional, por meio da Coordenação Nacional de Assessoria Jurídicas Universitárias (Conaju), formada por centros e diretórios acadêmicos.²²

A noção de assessoria, na época, estava ligada à idéia de “apoio jurídico popular”, como “uma prática de vanguarda ainda praticamente inédita e que significa, entre outros, um remodelamento das relações estabelecidas entre o profissional do Direito e a clientela que bate à sua porta diariamente”. A assessoria já estava ligada, timidamente, a educação popular, pluralismo jurídico, cidadania, mas, principalmente, estava fixada na divisão “serviços legais tradicionais e inovadores”, de Celso Campilongo, que coloca a assistência jurídica como a primeira e a assessoria jurídica popular como a segunda. A assessoria jurídica popular “relaciona-se diretamente com os serviços legais inovadores [...], viabilizando o ideal ético de justiça não apenas através dos mecanismos estatais, mas, também, através das práticas informais e alternativas de juridicidade”.²³

Em 1996, em Niterói, no Rio de Janeiro, foi fundada, por dois grupos estudantis, os serviços de assessoria jurídica universitária da UFRGS e da UFBA, a Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (Renaju), que reúne até hoje grande parte do movimento extensionista de direito das práticas jurídicas insurgentes com ênfase na educação popular. A Renaju atualmente realiza por ano dois encontros nacionais, dois encontros regionais, e uma série de encontros locais. Seus principais objetivos são a formação e atualização permanentes, discussão e organização política e divulgação das suas atividades.²⁴

Sobre o surgimento da visão da assessoria jurídica popular, Murilo Oliveira relata:

22 A Coordenação Nacional de Assessoria Jurídica dependia do apoio dos centros acadêmicos; era órgão do movimento estudantil que contava com uma diretoria de 12 representantes, sendo seis titulares, dois da região Nordeste e os outros quatro das demais regiões do país, pois, na época, o Nordeste concentrava o maior número de grupos de assessoria. Essa entidade era responsável pela organização do Encontro Nacional de Assistência Jurídica Gratuita, pelo menos até 1992, que ocorria durante o Encontro Nacional de Estudantes de Direito. COORDENAÇÃO NACIONAL DE ASSESSORIA JURÍDICA. *Como criar um núcleo de Assessoria Jurídica Popular*. Belo Horizonte: Del Rey, [s.d.], p. 14

23 *Ibidem*, p. 01-04.

24 Alguns grupos experientes na assessoria universitária até hoje não fazem parte da Renaju, como o “NEP-UnB” e o “Pólos da Cidadania-UFGM”; outros afastaram-se da rede, como o de assessoria estudantil Saju-BA, desde 2005.

Em meados de 1995, as experiências em projetos de extensão da UFBA, os encontros, seminários e discussões acerca de uma nova atuação no Direito constroem no Saju um imaginário da necessidade da superação da assistência jurídica individual. É criado o Núcleo Coletivo ou Núcleo de Assessoria Jurídica do Saju, que pretendia atender as demandas coletivas, mediante a proposta da assessoria jurídica popular, sob a égide da extensão e pesquisa universitária. Assume-se a opção política de realizar atividades em favor da transformação da realidade, tendo em vista a emancipação social.²⁵

Segundo conta Vladimir Luz, o ano de 1996 foi o divisor de águas no Saju UFRGS, quando iniciou o projeto “Acesso à Justiça”, já com a concepção de “Núcleo de Assessoria Jurídica Popular”, elaborado pelo movimento estudantil, passando a ser divulgado no Enaju no Ened, agora Encontro Nacional de Assessoria Jurídica. A inovação desse projeto estava em atendimento, orientação, mediação e ajuizamento de ações e assistência jurídica, mas também no ajuizamento de ações coletivas, como ações civis públicas, também enquadradas como assistência jurídica; projeto de pesquisa, como o “Instrumentalidade e Efetividade das Assistências Jurídicas das Universidades da Região Metropolitana de Porto Alegre”, e, principalmente, a elaboração de cartilhas, jornais e revistas próprias da entidade, as primeiras voltadas a “palestras nas comunidades”, conceito embrionário de assessoria jurídica como educação popular.²⁶

A década atual é a da expansão do número de grupos de assessoria estudantil em todo Brasil. Nos encontros nacionais da Renaju percebe-se que a assessoria estudantil é cada vez mais realizada por estudantes em todas as regiões do Brasil, em faculdades de direito públicas ou particulares, por estudantes de todos os anos (níveis, fases ou semestres), de todos os sexos e etnias, das mais variadas classes sociais, ideologias, credos, por estudantes de outros cursos, como serviço social, jornalismo, psicologia, urbanismo, etc., com uma participação tímida de professores.²⁷

Assim, podem-se delimitar os espaços de militância de cada um dos três modelos de prática de assessoria jurídica popular, amplamente considerada, vistos até aqui:

25 SAMPAIO OLIVEIRA, Murilo Carvalho. *Serviço de Apoio Jurídico – Saju: a práxis de um direito crítico*. Monografia – Curso de Graduação em Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2003, p. 16.

26 LUZ, *Assessoria jurídica popular no Brasil*, 2008, p. 144-145.

27 O movimento ajuano nacional reúne-se na Renaju, que é uma rede de grupos de assessoria estudantil de todo o Brasil. É responsável pela organização de dois encontros nacionais anuais: o Encontro de Assessorias Jurídicas Universitárias, o Enaju, realizado durante o Encontro Nacional de Estudantes de Direito (Ened), para divulgar suas atividades e cativar novos membros; e o Encontro da Renaju (Erenaju), para trocar experiências e delimitar a linha política de atuação dos grupos estudantis e da própria rede. Além disso, vários encontros regionais são realizados durante os encontros estaduais ou regionais de estudantes de direito (como, por exemplo, o Egaju durante o Eged no Rio Grande do Sul), com o mesmo objetivo de divulgação dos Enaju's; e também dois encontros regionais anuais, o Eraju Centro-Oeste – Sudeste – Sul e o Eraju Norte – Nordeste, com o mesmo objetivo dos Erenaju's, mas em âmbito regional.

- **advocacia popular** – prática jurídica insurgente desenvolvida por advogados na representação judicial de grupos e movimentos sociais. Não se limita à assistência jurídica tradicional, mas trabalha com a assessoria jurídica popular, voltada para um trabalho comunitário e lutas coletivas por direitos, vinculada a expressões como serviços jurídicos inovadores, alternativos, insurgentes, etc. Como exemplo pode-se citar o Iajup, Gajop, AATR, Acesso, Terra de Direitos, Renaap, e o Ilsa. A maioria dos grupos trabalha também com atividades de educação popular, como é o caso da Themis com “Promotoras Legais Populares”, e a AATR, Iajup e Gajop, com os “Juristas Leigos”;
- **assessoria universitária** – prática jurídica insurgente desenvolvida por professores e estudantes universitários, ligados a universidades por meio de projetos de pesquisa, extensão ou de estágio. Não se limita à assistência jurídica tradicional, mas trabalha com a assessoria jurídica popular na perspectiva da troca de saberes popular e científico. Vinculada a expressões como assessoria jurídica popular, assessoria jurídica popular universitária, assessoria estudantil, etc. Como exemplos existem o NEP-UnB, Pólos de Cidadania-UFGM;
- como espécie da assessoria universitária existe a **assessoria estudantil**, cuja especificidade é o protagonismo estudantil na proposição e administração das atividades, assim como a autonomia em relação às instituições de ensino superior. Como exemplo existem o Saju-RS (ligado à UFRGS), Najup-RS (autônomo), Renaju, entre outros grupos.

Aproxima-se de um conceito de “assessoria jurídica popular”: uma prática jurídica insurgente desenvolvida por advogados, professores ou estudantes de direito, entre outros, voltada para a realização de ações de acesso à justiça e/ou educação popular em direitos humanos, organização comunitária e participação popular de grupos ou movimentos sociais. As ressalvas necessárias são de que, em primeiro lugar, cada vez mais outros grupos desenvolvem ações de acesso à justiça e educação popular em direitos humanos que podem perfeitamente serem enquadradas como assessoria jurídica popular. Outra ressalva importante é o caráter multidisciplinar, pois cada vez mais estudantes e professores de outras áreas envolvem-se em projetos de assessoria universitária, assim como profissionais de outras áreas, como arquitetos, antropólogos, psicólogos, etc.

O termo práticas jurídicas insurgentes²⁸ é apropriado para descrever as experiências de advogados populares, de estudantes, de professores, e outros militantes dos direitos humanos, na busca do acesso à justiça, porque existe uma pluralidade de denominações que podem confundir sentidos, levando a significados diferentes de coisas que são similares. A cisão de assessoria estudantil e advocacia popular não contribui em nada com a articulação dos movimentos, embora a militância dos advogados populares tenha sido destacada da estudantil. Ainda, os estudantes têm desenvolvido a prática educativa, em detrimento da jurídica. Os grupos de advogados populares referidos normalmente não trabalham conjuntamente com estudantes, aliás, poucos movimentos latino-americanos atuam em articulação com os grupos estudantis.

2. Educação popular em direitos humanos com movimentos sociais

Parte-se para a descrição da metodologia²⁹ da assessoria estudantil que denomina-se “assessoria jurídica popular universitária” (Ajup universitária), que privilegia as atividades educativas no trabalho popular.³⁰ Para compreender as causas do trabalho educativo por estudantes de direito é preciso trazer o contexto histórico do Movimento de Educação Popular de Paulo Freire. A sua experiência pode ser somada a outros esforços que compõem a história da educação popular no Brasil. A experiência do “Movimento de Educação de Base” conviveu com outras tantas ricas experiências que na década de 1960 tentaram alfabetizar o povo brasileiro.³¹

28 Esse termo foi escolhido para englobar, além dos conceitos já apresentados, os conceitos de assessoria jurídica popular universitária e assessoria estudantil, dentre outras concepções que enfatizam a organização popular, as ações coletivas, as demandas de impacto social, a ética comunitária e as atividades educativas.

29 Como metodologia entende-se o estudo dos caminhos, dos instrumentos para fazer ciência e que a problematiza criticamente quanto aos limites da capacidade de conhecer e da capacidade de intervir na realidade. DEMO, Pedro. *Metodologia científica em ciências sociais*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1995, p. 11

30 Considera-se assessoria jurídica popular universitária a atuação na defesa de demandas coletivas e individuais e/ou o serviço de educação jurídica popular, objetivando o acesso à justiça e à efetivação dos direitos humanos e da cidadania. REDE NACIONAL DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA. *Carta-compromisso*, Niterói, 1996.

31 O Movimento de Educação de Base (MEB) ocorreu no Brasil no período de 1961-1965, para o campesinato e setores do proletariado rural das regiões mais subdesenvolvidas (Norte, Nordeste e Centro-oeste), de responsabilidade da Igreja Católica, numa conjuntura de acirramento da crise do capitalismo no Brasil, em convênio com o governo federal (Juscelino Kubitschek). Esse “produziu efeitos significativos na própria Igreja e na realidade sócio-econômico-político-cultural, nos agentes e tendendo a colaborar no estabelecimento de uma contra-hegemonia dirigida pelas classes subalternas”. WANDERLEY, Luiz Eduardo W. *Educar para transformar: educação popular, Igreja Católica e política no Movimento de Educação de Base*. Petrópolis, Vozes, 1984, p. 14-15.

Essas têm em comum que educavam não só quem não sabia ler, mas também os analfabetos políticos, que não estão unicamente numa profissão, etnia ou classe social.³² Paulo Freire, na análise sobre o diálogo de agrônomos com camponeses, ensina que o diálogo problematizador tem como função indispensável “diminuir a distância entre a expressão significativa do técnico e a percepção dos camponeses em torno do significado”, para que tenha significação para ambos, e “isto só se dá na comunicação e intercomunicação dos sujeitos pensantes a propósito do pensado, e nunca através da extensão do pensado de um sujeito até o outro”.³³

Portanto, “a educação é comunicação, é diálogo, na medida em que não é a transferência de saber, mas um encontro de sujeitos interlocutores que buscam a significação dos significados”. A comunicação eficiente exige que os sujeitos interlocutores “incidam sua 'ad-miração' sobre o mesmo objeto; que o expressem através de signos linguísticos pertencentes ao universo comum a ambos, para que assim compreendam de maneira semelhante o objeto da comunicação”, e “nesta comunicação, que se faz por meio de palavras, não pode ser rompida a relação *pensamento-linguagem-contexto ou realidade*”.³⁴ Assim, “a tarefa do educador, então, é a de problematizar aos educandos o conteúdo que os mediatiza, e não a de dissertar sobre ele, de dá-lo, de estendê-lo, de entregá-lo, como se se tratasse de algo já feito, elaborado, acabado, terminado”.³⁵

Assim, o diálogo emancipatório parte do pressuposto de que a educação é comunicação, é diálogo, é um encontro amoroso dos que buscam significações de significados. Comunicação significa uma via de mão-dupla, multilateralmente os sujeitos emitem e recebem significados. Diálogo é comunicação, que pressupõe horizontalidade e troca de saberes. A horizontalidade significa o reconhecimento da ignorância e conhecimentos, da sua relatividade, parcialidade. A troca de saberes representa que os sujeitos envolvidos participam ativamente, dizem suas palavras, dizem o mundo que está sendo.

32 A educação popular do MEB, juntamente com o sistema Paulo Freire, foram as que mais se aproximaram da sua concretização, produzindo efeitos eficazes. Foram múltiplas atividades de “alfabetização, conscientização, politização, educação sindicalista, instrumentalização das comunidades e animação popular”. Servia de subsídio para uma integração da teoria com a prática, para uma investigação militante, para a educação libertadora; uma prática educativa que se desdobrou em outras práticas, de desenvolvimento de comunidades, mas de realidade inclusiva, uma democracia de base, para um poder local. WANDERLEY, Op. Cit., p. 16-20.

33 FREIRE, Paulo. *Extensão ou comunicação*. 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992, p. 68.

34 Ibidem, p. 69-70.

35 Ibidem, p. 81.

Paulo Freire acredita num humanismo científico amoroso, apoiado na ação comunicativa, alimentado por uma esperança crítica repousada na crença de que “os homens podem fazer e refazer as coisas; podem transformar o mundo. Crença em que, fazendo e refazendo as coisas e transformando o mundo, os homens podem superar a situação em que *estão sendo* um quaser *não ser* e passar a ser um *estar sendo* em busca do *ser mais*”.³⁶

Dessa forma, o método de Paulo Freire é um processo em que “será a partir do conhecimento que se poderá organizar o conteúdo programático da educação que encerrará um conjunto de temas sobre os quais educador e educando, como sujeitos cognoscentes, exercerão a cognoscibilidade”. Assim, “pois bem, o conhecimento desta visão do mundo dos camponeses, que contém seus 'temas geradores' (que, captados, estudados, colocados num quadro científico a eles são devolvidos como temas problemáticos), implica numa pesquisa” e implica uma metodologia que deve ser dialógico-problematizadora e conscientizadora.³⁷

Os estudantes de direito reconheceram em sua teoria um manancial infindável de idéias para práticas emancipatórias. Faz-se a opção por tratar da temática “educação, conscientização e transformação” em razão da potencialidade dialética que o tema provoca, assim como pelas inúmeras possibilidades de abordagem, podendo incluir toda a experiência extensionista/comunicacional proporcionada nos diálogos com os meios populares.

Murilo Oliveira apresenta a proposta educativa do trabalho dos assessores estudantis:

As atividades e os Projetos realizados no SAJU almejam a promoção do Acesso à Justiça, exercício da cidadania e efetivação dos Direitos Humanos. Estas finalidades demonstram que o SAJU não estabelece uma relação de mera assistência a comunidades carentes, mas que pretende a conscientização e organização destas comunidades ou movimentos para que, na qualidade de sujeitos ativos do processo histórico-social, com o instrumental do saber jurídico, lutem pelos seus direitos.³⁸

Ademais, afirma que a socialização do conhecimento jurídico “e sua desmistificação contribuem com os sujeitos sociais oprimidos para que não mais se sujeitem à dominação e dependência, como também possam identificar as violações aos seus direitos”. Faz-se a ressalva que outros conhecimentos são necessários para tanto, principalmente da realidade brasileira e das relações políticas e econômicas. Além disso, “o acesso à informação garante para as comunidades o reconhecimento dos direitos já positivados, indicando os mecanismos e instrumentos disponibilizados pelo ordenamento jurídico para efetivação dos seus direitos”. Nessa questão é primordial destacar que o trabalho do assessor para a operação desses

³⁶ Ibidem, p. 74.

³⁷ FREIRE, Op. Cit., p. 87.

³⁸ SAMPAIO OLIVEIRA, *Serviço de Apoio Jurídico – Saju*, 2003, p. 18.

mecanismos e instrumentos em muitos casos faz-se necessária. Porém, isso “significa, pois, debater com os próprios sujeitos do direito as razões da inefetividade e do desrespeito das leis, o acesso à justiça e os limites do sistema jurídico”.³⁹

Diz ainda sobre as atividades educativas:

A educação popular tem uma opção política, a opção pela transformação social. Considerando o direito como ideológico, desmascara a repressão estatal e seu papel de mantenedor do status quo, construindo na prática destes trabalhos novas concepções de direitos, pois pensa esse direito crítico como paradigma de libertação social.⁴⁰

A atuação de Paulo Freire na redemocratização do Brasil configurou-se um dos capítulos mais ricos da história política, assim como a atuação do Movimento Educação de Base nas Centrais Eclesiais de Base, que formou grande parte das lideranças brasileiras na atualidade. Não se tem notícia da militância conjunto de estudantes de direito nessas atividades, mas sem dúvida significaram a principal influência para o início das atividades da assessoria estudantil.

Além disso, o começo das atividades de educação popular na assessoria estudantil pode ter havido por influência do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST),⁴¹ que desenvolve atividades conjuntas com alguns grupos ligados à Renaju desde sua fundação. Ademais, os MST está muito preocupado com a formação dos estudantes, pois serão os futuros “operadores do direito”; é o debate político criado em espaços mistos dos movimentos sociais e estudantes, como a Rede Popular de Estudantes de Direito (Reped). Ainda, o MST tem sua Escola Nacional Florestan Fernandes, e algumas turmas de direito agrário em faculdades de direito, como a da Universidade Federal de Goiás e no IPA, em Porto Alegre.

Além do MST, outros movimentos sociais são parceiros dos projetos de assessoria estudantil em todo Brasil, como, por exemplo: os envolvidos na luta pela moradia e acesso à cidade (MLMN - Movimento Nacional de Luta pela Moradia); pela terra (MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, Movimento Nacional dos Atingidos por Barragens); na luta contra o capitalismo (Movimento Resistência Popular, anarquistas); pelo passe-livre (Movimento Estudantil); pela comunicação comunitária (rádios e associações comunitárias); grupos sociais de luta pela reforma urbana (Central de Movimentos Populares, Fórum

39 Ibidem, p. 51.

40 SAMPAIO OLIVEIRA, Op. Cit., p. 60.

41 O MST tem como princípio o “método Paulo Freire” no conteúdo pedagógico e na própria organização dos estudantes e professores em todas suas escolas itinerantes em acampamentos e outras escolas que organiza em assentamentos. Ver: MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM-TERRA. *Cadernos de Educação* – Dossiê MST Escola: documentos e estudos 1990-2001. São Paulo: Iterra, 2005.

Nacional de Reforma Urbana, conselhos populares, associação de moradores) e grupos sociais de luta pela participação democrática (conselhos do orçamento participativo, associações de moradores). Além dos movimentos sociais, ONGs e órgãos públicos são potenciais parceiros das iniciativas de assessoria.

Do ponto de vista das ciências sociais, os movimentos sociais configurar-se-iam pelas seguintes características: a existência de um grupo relativamente organizado; tendo ou não uma liderança definida; interesses, planos, programas ou objetivos comuns; fundamentando-se nos mesmos princípios valorativos, doutrinas ou ideologia; desenvolvendo uma consciência de classe ou uma ideologia própria e objetivando fim específico, uma proposta de transformação social ou uma alteração nos padrões sociais vigentes.⁴²

Ocorre que o trabalho conjunto com movimentos sociais não é consenso entre aqueles que praticam a assessoria estudantil. Assim, traz-se alguns apontamentos para incentivar iniciativas nesse sentido. Essa questão foi uma das discutidas com estudantes entrevistados na monografia de minha autoria. A seguir o resumo de algumas respostas:

Em relação aos limites impostos aos movimentos sociais, alguns referiram que os movimentos devem ser limitados quando sua função estiver distorcida, assim como o cidadão deve ter direitos e também deveres previstos na Constituição; que a luta não pode ferir gravemente ou suprimir outros direitos fundamentais. Entretanto, apontaram que os movimentos sociais são atores principais na luta pelos direitos humanos, que participam como sujeitos ativos, visando ao empoderamento e à capacitação de lideranças. Outros ressaltaram que não se deve limitar o que os movimentos podem ou não podem fazer para defender os direitos humanos, porque foram essas lutas que efetivaram direitos hoje garantidos a todos; também, que os movimentos sociais conseguiram atingir um nível de emancipação/conscientização a partir do conhecimento de seus direitos. Lembraram que sua atuação já é bastante limitada por nossa ordem jurídica e social, que oferece poucas oportunidades de participação e impõe uma série de barreiras para a pressão social exercida por eles. Alguns disseram que qualquer participação dos movimentos sociais na luta por direitos humanos é adequada. Por outro lado, uma crítica feita aos movimentos é que esses não podem ocupar o lugar das pessoas na defesa dos seus direitos, que devem ser uma união de forças; por outro lado, a organização popular cabe aos movimentos, não sendo papel direto do assessor.⁴³

42 VARELLA, Marcelo Dias. MST: um novo movimento social?. In: DRESCH DA SILVEIRA, Domingos Sávio; SANT'ANNA XAVIER, Flávio (Org.). *O direito agrário em debate*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998, p.213-214.

43 RIBAS, Luiz Otávio. *Assessoria jurídica popular universitária e direitos humanos: o diálogo emancipatório entre estudantes e movimentos sociais (1980-2000)*. Monografia – Curso de Especialização em Direitos Humanos, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008. p. 63-64.

Ilse Scherer-Warren propõe que o papel dos “novos movimentos sociais”⁴⁴ é a corrosão do autoritarismo da sociedade brasileira e a criação de uma sociedade mais democrática. Ademais, uma proposta de atuação em rede dos movimentos sociais compõe-se por mediadores, redes de ONGs, movimentos e organizações populares em torno de um projeto mais abrangente. Algumas características comuns dessas redes no Brasil seriam: “busca de articulação de atores e movimentos sociais e culturais; transnacionalidade; pluralismo organizacional e ideológico; atuação nos campos cultural e político”. Para Scherer-Warren, essas características seriam responsáveis pela construção de novas utopias, de uma prática mais democrática e tolerante à diversidade social, à integração regional e internacional entre os povos e à participação da sociedade civil na transformação da sociedade política propriamente dita.⁴⁵

Esses conceitos trazidos por Marcelo Varela, os assessores estudantis e Ilse Scherer-Warren colaboram muito com a idéia de trabalho com movimentos sociais em rede. A reflexão dos assessores estudantis sobre seu papel pode levar a repensar a estratégia desses com grupos e movimentos sociais, no sentido de potencializar suas práticas para serem mais concretas e efetivas.

Considerações finais

A assessoria estudantil consolida-se como prática jurídica insurgente. Tradicionalmente, vem sendo desenvolvida a partir de atividades de extensão em instituições de ensino superior de todas as regiões do Brasil. Por outro lado, muito ainda precisa ser feito entre os estudantes, professores, advogados, associados de ONGs, e outros para repensar um trabalho em rede.

Propõe-se uma rede horizontal de grupos e movimentos sociais com o fim de produzir direitos humanos para satisfação das necessidades e uma vida com dignidade do homem na realidade em que vive. Atualmente, as principais questões colocada para os assessores

44 Para Ilse Scherer-Warren, a identidade dos novos movimentos sociais é construída a partir de dois fatos: um estrutural, do reconhecimento do povo das condições materiais do capitalismo contemporâneo e suas variadas formas de opressão e um cultural, da internacionalização de uma cultura crítica dos movimentos populares contra as formas de opressão e o autoritarismo. SCHERER-WARREN, Ilse. *Redes de movimentos sociais*. São Paulo: Loyola, 1993, p. 52.

45 SCHERER-WARREN, *Redes de movimentos sociais*, 1993. p. 118-123

estudantis hoje e para o que trabalham incansavelmente são por que e como a prática da assessoria jurídica popular universitária auxilia esse processo.

Como se procurou evidenciar, essa “metodologia” auxilia na informação sobre direitos que podem facilitar o acesso à justiça. Por isso, é preciso ampliar as redes de diálogo com outros estudantes, dos mais diferentes cursos, com outros profissionais do direito, com grupos e movimentos sociais. Os principais desafios, a curto prazo, são a consolidação dessa atividade nas faculdades de direito, a expansão como prática de educação não formal e auxiliar amplamente na educação do brasileiro em relação aos seus direitos.

Uma atividade educativa, aliada à atividade jurídica, por parte dos assessores, pode proporcionar um amplo diálogo sobre o direito, a moral, ética, política, etc. A assessoria de grupos e movimentos sociais com esse intento pode colaborar para a satisfação de objetivos concretos e factíveis.

Outro obstáculo a ser ultrapassado é o de que os estudantes de direito acabam procurando a assessoria jurídica popular universitária por um sentimento profundo de indignação com o direito, porém dificilmente esse processo é revertido durante o trabalho de campo. Assim, as atividades educativas e lúdicas são priorizadas em detrimento do estudo e de aplicação de um direito crítico e transformador. Sem falar no sentimento de indiferença perante as importantes ferramentas jurídicas à disposição dos grupos e movimentos sociais, tachadas de “dogmatismo”, como algo atrasado, como se a dogmática jurídica não fosse uma importante arma de luta política.

Referências

CAMPILONGO, Celso; PRESSBURGER, Miguel. *Discutindo a assessoria popular*. Rio de Janeiro: apoio jurídico popular: FASE, 1991

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ASSESSORIA JURÍDICA. *Como criar um núcleo de Assessoria Jurídica Popular*. Belo Horizonte: Del Rey, AJUP, DCE UFMG, DADIREITO PUCMG, [s.d.]

DEMO, Pedro. *Metodologia científica em ciências sociais*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

DRESCH DA SILVEIRA, Domingos Sávio; SANT'ANNA XAVIER, Flávio (Org.). *O direito agrário em debate*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

FREIRE, Paulo. *Extensão ou comunicação*. 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

INSTITUTO LATINOAMERICANO DE SERVICIOS LEGALES ALTERNATIVOS. Qué es ILSA, hacia dónde va? . *El otro Derecho*, Bogotá, n. 3, jul. 1989

LUZ, Vladimir Carvalho. *Assessoria Jurídica Popular no Brasil: paradigmas, formação histórica e perspectivas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

MOREIRA ALVES, Maria Helena. *Estado e oposição no Brasil 1964-1985*. São Paulo: Edusc, 2005.

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM-TERRA. *Cadernos de Educação – Dossiê MST Escola: documentos e estudos 1990-2001*. São Paulo: Iterra, 2005.

REDE NACIONAL DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA. *Carta-compromisso*, Niterói, 1996.

RIBAS, Luiz Otávio. *Assessoria jurídica popular universitária e direitos humanos: o diálogo emancipatório entre estudantes e movimentos sociais (1980-2000)*. Monografia – Curso de Especialização em Direitos Humanos, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

SAMPAIO OLIVEIRA, Murilo Carvalho. *Serviço de Apoio Jurídico – Saju: a práxis de um Direito Crítico*. Monografia – Curso de Graduação em Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2003.

SCHERER-WARREN, Ilse. *Redes de movimentos sociais*. São Paulo: Loyola, 1993.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA. *Revista do SAJU: reflexões sobre a democratização do judiciário*. Porto Alegre, n. 2, UFRGS, set. 1992

SOUSA JUNIOR, José Geraldo (Org.). *O Direito achado na rua: introdução crítica ao direito agrário*. São Paulo: Imprensa oficial do estado, 2002. v. 3.

WANDERLEY, Luiz Eduardo W. *Educar para transformar: educação popular, Igreja Católica e política no Movimento de Educação de Base*. Petrópolis, Vozes, 1984.